PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO.....058.....
PROJETO DE LEI...059/89...
AUTORIA.....Executivo.....

PUBLICADO NO JORNAL "TRIBUNA DA CIDADE" EM 21/01/92

L E I Nº002/90

Súmula: Disciplina o tráfego de bicicleta nas vias do município de Apucarana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA; ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica disciplinado o tráfego de bicicletas nas vias do Município de Apucarana, que deverão obedecer as seguintes normas:

I - Não poderão trafegar nos passeios;

II - Não poderão trafegar na contra-mão.

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto neste artigo, aos condutores de bicicletas infantis, com idade máxima de 08 anos.

Art. 2º - A mão de direção de trânsito das bicicletas será sempre pelo lado direito das vias públicas.

Art. 3º - Em especial, os condutores de bicicletas, deverão respeitar os faróis, as placas de contra-mão e as preferênciais.

Art. 4º - Aos infratores do disposto nesta Lei, será aplicada a pena de apreensão da bicicleta pelo Pelotão de Trânsito 10ºB.P.M.-Pr., sediada no Município, permanecendo apreendida pelo prazo de 48 (Quarenta e oito horas).

Art. 5º - Para o fiel cumprimento dos dispostos desta Lei, estabelecido um prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação para aplicação da pena prevista no Art. 4º, que será para orientação dos condutores de bicicletas.

continua.....

.....continuação..... fls.02.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana aos 24 dias do mês de janeiro de 1.990.

JOSÉ DOMINGOS SCARPELLINI
Prefeito Municipal

DIMAS ANTONIO LEUGI
Secretário de Administração